

Fls.	
Matrícula	Rubrica
020	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO PLENÁRIA (PL/MS n. 238/2018)**

<b>Sessão</b>	: √ Ordinária	Nº: 417
	: O Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>238/18</b>	
<b>Referência</b>	: Processo C 231/85- (Prot. 1436540)	
<b>Interessado</b>	: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	

**EMENTA:** *Dispõe sobre reanálise das ementas do curso de Engenharia Elétrica 2013\_1 e 2013\_2.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação do Processo em epígrafe, a Instituição de Ensino - UNIDERP encaminha o Ofício n. 01/2018-1/CCEEA-UNIDERP, que solicita análise das Ementas do Curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado para fins de Concessão de Atribuição aos profissionais Egressos em 2017/2 e 2018/1 da UNIDERP; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relato exarado pelo Cons. ARTHUR CHINZARIAN, com o seguinte teor: “Considerando que a concessão de atribuições e competências profissionais não devem ser generalizadas ou definidas somente pela nomenclatura de uma dada formação, mas sim pela análise curricular, a fim de evitar a subversão no desempenho de atividades nos diversos níveis de formação dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea (RESOLUÇÃO Nº 1.057, DE 31 DE JULHO DE 2014), e considerando o princípio estabelecido pelo art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, no sentido de que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, conclui-se através do exposto que: Diante o exposto, somos pelo DEFERIMENTO conforme análise da CEEEM: “ das ementas das disciplinas ofertadas nas matrizes curriculares para os ingressantes no ano de 2013\_1 e 2013\_2, observou-se que as componentes curriculares abrangem, não em sua plenitude, tópicos da área de Engenharia Elétrica de acordo com as **REFERÊNCIAS NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA e, RESOLUÇÃO CNE/CES 11, DE 11 DE MARÇO DE 2002.** Sendo assim, conclui-se que o profissional terá o título de **Engenheiro Eletricista**, código **121-08-00** da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA, estabelecido pelo Grupo: 1 ENGENHARIA; Modalidade: 2 ELETRICISTA; Nível: 1 GRADUAÇÃO e as atribuições de acordo com a Resolução 218/73 do CONFEA, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, **EXCETO** transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade.” Presidiu a sessão o Senhor 1º Vice-Presidente **Engenheiro Mecânico JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA**. Presentes os Senhores (as) Conselheiros (as) ADSON MARTINS DA SILVA, ARTHUR CHINZARIAN, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GERSON DA COSTA MELO, FAGUNDES BORGES, JEAN SALIBA, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE WILSON CORTEZ, JULIO

Fls.	
Matrícula	Rubrica
020	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO PLENÁRIA (PL/MS N. 238/2018)**

GUIDO SIGNORETTI, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LEONARDO LIMBERGER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, MAURO CONTI PEREIRA, MATEUS LUIZ SECRETTI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, NILTON MARIN RODRIGUES, RUBENS DI DIO, RICARDO CAMPARIM, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGILIO BARBOSA BALLE, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA./// ./// ./// ./// .///

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9 de maio de 2018

**ENG. MEC. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA**  
1º Vice-Presidente